



PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Amaz  
Corregedoria Geral da Justiça

Publicado no Diário Oficial na  
parte do Poder Judiciário CGJ/AM  
Em 02/07/01  
Rubrica Amélio

Revogado pelo Provimento nº 59/2001, de  
28/05/2001.

( Pub. no Diário Oficial em 02-01-2002)

Amam  
Divisão de Expediente da CGJ/AM

**PROVIMENTO Nº 55/01**

A Desembargadora **MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**, Corregedora Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** que, nos termos do art. 19 do vigente Código de Processo Civil (CPC), instituído pela Lei Federal nº 5.869/73, as custas e despesas processuais devem ser antecipadas quando da efetivação do ato requerido pela parte ou determinado pelo juízo;

**CONSIDERANDO** que as disposições da Lei Estadual nº 2.429, de 16.12.97 (Lei de Custas Judiciais deste Estado) se harmonizam com essa diretriz do CPC;

**CONSIDERANDO** que, não obstante, as custas processuais na circunscrição deste Estado vêm sendo cobradas antecipadamente, de uma só vez, por ocasião da distribuição dos feitos;

**CONSIDERANDO** a proposição feita pela Presidência do Conselho Seccional da OAB/AM, por ocasião da I Reunião da Direção do Poder Judiciário amazonense com representantes da OAB/AM, do Ministério Público e da Defensoria Pública, realizada no dia 23.05.01, visando à melhoria dos serviços judiciários neste Estado;

**CONSIDERANDO**, por fim, a competência que lhe confere o art. 74, Incisos IX, letra "c", primeira parte, e XXIV, da Lei Complementar à Constituição do Estado nº 17, de 24.04.97 (Lei de Organização Judiciária do Estado);

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - As custas relativas aos processos em geral, de jurisdição voluntária ou contenciosa, a que se refere a Tabela I da Lei Estadual nº 2.429/97, serão antecipadas pelo autor, observada a sistemática de cálculo e recolhimento, da seguinte forma:

**I** - 50% (cinquenta por cento), por ocasião da distribuição do feito, observada a regra do art. 257 do CPC;




PODER JUDICIÁRIO  
Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas  
Corregedoria Geral da Justiça

II - 50% (cinquenta por cento), quanto os autos forem conclusos ao juiz, para decisão.

**Art. 2º** - as despesas relativas a outros atos processuais, previstas nas demais Tabelas, serão antecipadas, por quem de direito, na forma legal, à medida em que o ato for sendo praticado.

**Art. 3º** - Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Corregedoria Geral de Justiça, em Manaus, 28 de maio de 2001.

Desembargadora   
**MARINILDES COSTEIRA DE MENDONÇA LIMA**  
Corregedora Geral de Justiça